



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**AUDIÊNCIA PÚBLICA “COBRANÇA DIFERENCIADA DE PREÇOS COM BASE NO GÊNERO
NO SETOR DE ENTRETENIMENTO”**

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR e o NÚCLEO DE GÊNERO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS pelo presente edital:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 75/93, que estabelece, como atribuição do Ministério Público da União, a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO que as audiências públicas são um mecanismo pelo qual o cidadão e a sociedade organizada podem colaborar com o Ministério Público no exercício de suas finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral;

CONSIDERANDO que no processo judicial n. 0718852-21.8.07.0016 a MM. Juíza do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais Cíveis de Brasília, em sede de decisão liminar, apontou a ilegalidade da cobrança diferenciada de preços com base no gênero, destacando que a prática afronta a dignidade das mulheres;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSIDERANDO que no mesmo processo judicial a MM. Juíza do 4ª Juizado Especial Cível de Brasília, em sede de decisão de mérito, entendeu que não há violação a direito fundamental à igualdade de gênero e que a diferenciação de preços não desvaloriza a mulher;

CONSIDERANDO a instauração, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, de inquérito civil público para apurar as práticas comerciais de diferenciação no valor dos ingressos para o público feminino e masculino no Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 2/2017 expedida pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça no sentido de que a diferenciação de preços entre homens e mulheres viola os princípios gerais do direito do consumidor, além de configurar prática comercial abusiva;

CONSIDERANDO que não há consenso social sobre o tema e que as diversas questões envolvidas requerem uma discussão mais ampla e aprofundada;

RESOLVEM:

Convocar AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada a promover amplo debate sobre o tema “COBRANÇA DIFERENCIADA DE PREÇOS COM BASE NO GÊNERO NO SETOR DE ENTRETENIMENTO”, com vista a colher elementos de convicção e instar os legítimos poderes para decidir sobre os rumos sociais da questão.

Como regras para a convocação e disciplinamento da audiência pública, determina-se o seguinte:

I - a audiência pública será realizada no dia 27 de setembro de 2017, das 8h30 às 12h00, no Auditório Promotor de Justiça Andreino Bento Santos Filho, localizado no edifício-sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Bloco I.

II - a audiência pública será presidida pela Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Gênero do MPDFT, que coordenará os trabalhos, auxiliada pelos demais componentes da mesa diretora, por ela designados ou convidados.

III - a abertura do evento será às 8h30min (oito horas e trinta minutos), quando os objetivos e a dinâmica da audiência pública serão esclarecidos e, na sequência, a palavra será assegurada aos expositores convidados, observado o limite máximo de 15 (quinze) minutos por manifestação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

IV - em seguida, respeitando a pertinência temática e a agenda da audiência, os interessados, tempestivamente inscritos para manifestação, terão 3 (três) minutos de fala cada, observados o número de inscritos, a ordem de inscrição e o horário previsto para o término da audiência.

V - o tempo das exposições poderá ser flexibilizado pela coordenação do evento, conforme o número de inscritos para manifestação e o andamento da audiência;

VI - a Mesa Diretora será responsável pelo bom andamento dos trabalhos, diligenciando para assegurar a ordem e a paz do ambiente, a fim de garantir a palavra e a liberdade de expressão de todos os participantes inscritos, podendo, ainda, intervir nos debates, sempre que necessário.

VII - as inscrições para manifestações podem ser realizadas a partir do dia 11 de setembro de 2017, por meio do correio eletrônico inscricoes.cndh@mpdft.mp.br. As inscrições encerram-se no dia 22 de setembro de 2016. Poderá ser deferida a palavra a manifestante não previamente inscrito mediante decisão da mesa diretora, desde que não haja outros manifestantes previamente inscritos e conforme a disponibilidade de tempo.

VIII - não será possível uma nova manifestação pelos participantes representantes de órgãos ou entidades, salvo se deliberado pela Mesa Diretora e de acordo com a disponibilidade de tempo.

Publique-se o presente Edital de Convocação no sítio eletrônico do MPDFT com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da audiência, sem prejuízo de sua afixação na sede deste Órgão Ministerial com a mesma antecedência, na forma do artigo 3º, da Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 18 de agosto de 2017.

[original assinado]

Liz-Elaine de Silvério e Oliveira Mendes

Promotora de Justiça

Núcleo de Gênero Pró-Mulher

[original assinado]

Paulo Roberto Binichski

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos
do Consumidor